

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 024/2009

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20/04/09
[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG n.º 388410, SSP/DF e CPF/MF n.º 150.259.691-156; e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ARISP**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seu representante legal, Sr. **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG n.º 5.846.162-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.151.528/72; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 123/2006, e nos termos do Acordo de Cooperação n.º 20, de 04 de março de 2009, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

[Assinatura]

[Assinatura]



DO OBJETO

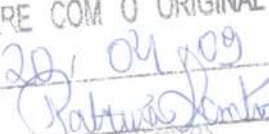
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização e celeridade dos serviços extrajudiciais e ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado no Estado do Piauí.

Parágrafo único – O objeto poderá ser executado em outras Unidades da Federação, mediante manifestação de interesse das partes envolvidas, por instrumento próprio.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Protocolo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

- a) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;
- b) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades extrajudiciais e a conseqüente capacitação profissional dos servidores;
- c) propor e implantar métodos de reorganização e aprimoramento das atividades cartorárias e de atendimento ao público;
- d) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;
- e) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o aperfeiçoamento da gestão administrativa das atividades notariais e de registro;
- g) desenvolver em conjunto programas de capacitação e motivação de notários e servidores.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20/04/09

Patrícia Santos
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral do CNU



DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Outras instituições da atividade notarial e registral poderão aderir ao presente Acordo.

Parágrafo Único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20/04/09



Cibécia Santos

Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral 4



(trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o



Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 12 de março de 2009.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários
de São Paulo - ARISP

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20 04 2009

[assinatura]

Patricia Santos
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral do CNU





JORNAL Nº 774, DE 8 DE ABRIL DE 2009

TC 069.119/2004-1 - Pelo presente Edital, publicado por...

ANGELA CRISTINA GOMES BARROCA

JORNAL Nº 774, DE 8 DE ABRIL DE 2009

TC 022.352/2007-7 - Pelo presente Edital, publicado por...

ANGELA CRISTINA GOMES BARROCA

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO AMAPA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Continuação de empresa...

ANGELA CRISTINA GOMES BARROCA

(SIDPEC - 13/04/2009) 030001-00001-2009NE000192

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE ADILMENTO PREGÃO Nº 41/2009

Objeto: Por meio de alteração no edital foi aditado "sine die" o...

LESLIE BALSAMBURGO DOS S. S. MAUADATO

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 005134/08-9. Objeto: Contratação emergencial pelo período de...

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 36/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de par codificador/decodificador...

ANGÉLO DOS SANTOS LOPES

(SIDPEC - 13/04/2009) 040001-00001-2009NE000001

SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 335540. Objeto: participação de servidores do STF no...

Nº processo: 335926. Objeto: participação de servidor do STF no...

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2009 firmado entre o CNJ e a...

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão do TJDFE da ANOREG-BR, da ANOREG-SP, da ARPN-BR, da...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2008, firmado entre o CNJ e a...

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 022/2009 firmado entre o CNJ e o TJDFE...

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO TSE nº 16/2009, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral...

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 856/09. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 20/2009...

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2009

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de caderno espiral...

ANGELA CRISTINA GOMES BARROCA

(SIDPEC - 13/04/2009) 050001-02009-2009NE000030

PREGÃO Nº 54/2009

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de software jaws Total...

RAICHELIE BREINGARTNER ALENCAR

(SIDPEC - 13/04/2009) 050001-02009-2009NE000030

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 86/2009

A Pregoeira, designada pela Portaria n. 171/DG, de 16.03.09...

ANGELA CRISTINA GOMES BARROCA

(SIDPEC - 13/04/2009) 050001-02009-2009NE000030

SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ n. 2549/2009. Termo de Credenciamento STJ n. 26/2009...

PROCESSO STJ n. 3121/2005. Termo de Credenciamento STJ n. 27/2009...